

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20, REGIDO PELA LEI Nº 8.666/93.

1. DA UNIDADE GESTORA

1.1. Secretária da Cidadania e Desenvolvimento Social.

2. DO OBJETO

2.1. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO QUE CONCERNE AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a efetiva e urgente necessidade de viabilidade medidas de prevenção e controle de infecção pela COVID-19, bem assim, as suas consequências e desdobramentos em desfavor da população em risco, as quais devem ser implementadas pela Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social.

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus que em seu Art. 4º, dispõe: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, combinado com o do inciso IV, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Considerando o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que declara a emergência no Estado do Ceará, Decreto Municipal nº 030/2020, que também declara a emergência de saúde pública no Município de Aracati em razão da pandemia do COVID-19, garantem a situação excepcional vivificada, a qual deve ser enfrentada por meio de condições excepcionais, máxime para que se implementem as condições para plena execução do Plano Municipal de Contingência – Novo Coronavírus de Aracati.

América



Considerando que a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade são serviços públicos essenciais, assim listados pelo Decreto Federal nº 10.282/2020.

Considerando as atividades desenvolvidas pela Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social e o atendimento direcionado às pessoas em situação de vulnerabilidade social, preconizado na Lei nº 8.742/93 (LOAS) e Lei Municipal nº 256/2016.

Considerando que o Poder Público não deve ausentar-se em providências urgentes de proteção à população.

Considerando o Decreto Municipal nº 37/2020, que autoriza o atendimento prioritário e preferencial à população em estado de vulnerabilidade e aos idosos no fornecimento de bens.

Considerando a necessidade de deslocamento das equipes técnicas para comunidades rurais e áreas periféricas da zona urbana.

Os referidos veículos serão utilizados para atender as demandas desta secretaria, sobretudo das Coordenações da Proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial (CREAS), que necessitam de veículo utilitário para transporte de cestas básicas, como benefício eventual no cumprimento das disposições legais, para enfrentamento dos efeitos causados pelas medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Registra-se que esta Secretaria não possui nenhum veículo em funcionamento com as características elencadas neste termo, fato que impossibilita o trabalho da Secretaria e de suas coordenações.

A opção pela locação, decorre da importância da agilidade e da presteza na oferta desse benefício eventual. Neste sentido, não deve haver filas de espera, agendamentos ou, mesmo o condicionamento da sua prestação à ocorrência de visitas domiciliares com agendamento futuro. Caso isso aconteça corre-se o risco de descaracterizar a natureza contingencial do benefício eventual, porque pode se configurar como obstáculo para acesso ao direito pelo requerente, sendo portanto a locação o meio mais eficiente para a finalidade desejada.

ambena



Desta forma, a contratação dos referidos serviços se configura como de caráter emergencial, nos termos da legislação supracitada, uma vez que se destinam a atender situação emergencial de saúde pública no enfrentamento do COVID-19.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

Item	Especificação	Und.	Qtd./ mês	Qtd./ Veic.	Vr. Unt.	Vr. Total
1	Aluguel mensal de veículo 7 lugares, motorização não inferior a 1.600 cc. Especificação: modelo e fabricação não inferior a 2015, com ar condicionado, 4 portas laterais, mínimo 1 porta traseira, movido à gasolina ou flex, com sistema e equipamento de telemetria GPS/GSM/GPRS/EDGE, capacidade para 07 (sete) passageiros, potência do motor mínimo de 1.600 cc, seguro completo incluindo terceiros, com franquia reduzida, sem limites de quilometragem, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção preventiva e corretiva, condutor por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	Mês	6	1	R\$ 6.270,00	R\$ 37.620,00
	Aluguel mensal de veículo tipo caminhoneta 4x4, cabine dupla, carroceria aberta. Especificação: modelo e fabricação não inferior a 2015, com ar condicionado, 4 portas laterais, cabine dupla, carroceria aberta, com capacidade de carga não inferior a 1.000kg (mil quilogramas), movido à diesel, com sistema e equipamento de telemetria GPS/GSM/GPRS/EDGE, tração 4x4, capacidade para 5 (cinco) passageiros, potencia do motor mínimo de 2.700cc, seguro completo, incluindo terceiros, com franquia reduzida, sem limites de quilometragem, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção preventiva e corretiva, condutor por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	Mês	6	3	R\$ 7.945,00	R\$ 143.010,00

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

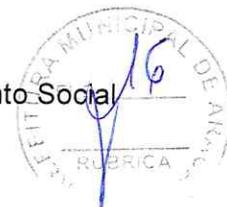
5.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, inerentes à respectiva Secretaria contratante, nas rubricas a seguir:

Ameneia



Dotação Orçamentária:

0901.2063 – Manutenção das atividades da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social
R\$ 180.630,00



Fonte de Recurso:

1001000000 – Recurso Ordinário

Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme Ordens de Compras expedidas pela Unidade Gestora Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária da fornecedora do bem.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Aracati/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;

7.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Aracati/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

amumea



- 7.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.6. Fornecer os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Aracati/CE;
- 7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Aracati/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 7.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Aracati/CE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 7.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.10. Comunicar imediatamente ao Município de Aracati/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Aracati/CE, no todo ou em parte os itens/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou no fornecimento dos itens, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Termo de Referência ou na sua Proposta;
- 7.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Aracati/CE, a correção ou substituição, dos itens/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;
- 7.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Aracati/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;
- 7.14. Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens;
- 7.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- 7.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.
- 7.17. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

mmma



7.17.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município do Aracati/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.17.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Aracati/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado no fornecimento do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Aracati/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

7.18. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Aracati/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, com antecedência mínima suficiente à preparação do pedido.

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor municipal especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

9.1.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Contratante.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

amena



10.1. O prazo de vigência de contrato oriundo deste Termo de Referência terá duração de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme orientação dada pelo Art. 4º-H da Lei nº 13.979/20.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não cumprir o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ DESCREDENCIADO NO CADASTRO DESTA PREFEITURA PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo de aplicações das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

11.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penas:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

Ammeoa



11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratante fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Vencedora, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondente.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multas e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aracati e descredenciamento no Cadastro desta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.6. A competência para imposição das sanções de advertência e de multa será da autoridade superior e /ou titular do órgão interveniente ou entidade contratante e a de impedimento de licitar ou contratar será do titular da entidade contratante.

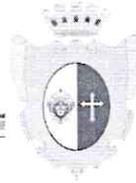
11.7. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de identificação de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

Maria



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da Cédula de Identidade do sócio administrador ou do empresário individual, conforme o caso;



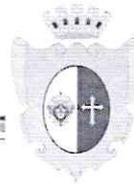
12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA FEDERAL e regularidade à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA ESTADUAL de seu domicílio, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL de seu domicílio, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, certificados por contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, registrado pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- b) Caso o proponente seja sociedade anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação no Diário Oficial, também com data obrigatoriamente anterior à data de publicação deste Edital.
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

América



13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (atestado de capacidade técnica), com firma reconhecida, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais conste fornecimento de itens de mesma natureza ou semelhantes aos especificados neste Termo de Referência.

13.5. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, em conformidade com o Art. 4º-F da Lei nº 13.979/20.

14.2. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme § 3º, do Art. 4º da Lei nº 13.979/20.

15. ANEXOS

15.1. Minuta do Termo Contratual.

Andréa Maria da Silva Pessoa
ANDRÉA MARIA DA SILVA PESSOA

Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social
Ordenadora de Despesas